

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 261

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 26 DE SETEMBRO DE 1897

SUMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente do 24 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução, da Contabilidade e de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 e 24 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 25 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portarias de 20 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 25 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado da Directoria Geral de Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos de Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, de Obras e Viação e da Instrução.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da de Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de setembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 45, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança ao 1º tenente da 2ª bateria do batalhão de artilharia de posição Guilherme Azevedo, que pretende fixar residencia na cidade da Laguna, no Estado de Santa Catharina.

— Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao major ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional da capital do Estado do Maranhão Antonio Bernardino Carneiro de Araujo.

— Recommendou-se ao chefe de policia, de accordo com o que requisitou o Ministerio da Viação, que providencie com urgencia no sentido de ser retirada a força de policia destacada na estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Transmittiram-se ao coronel-commandante da brigada policial desta Capital os processos instaurados contra os soldados José Vieira de Sá e Manoel Tavares Corrêa, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Foi nomeado o engenheiro Jacome Martins Baggi para, na qualidade de commissario do Governo Federal, emittir parecer sobre os programmas do ensino das cadeiras e aulas adoptados na Escola Polytechnica da Bahia, afim de serem concedidos a este estabelecimento os privilegios e garantias, de que gozam os estabelecimentos congneres da União. — Deu-se conhecimento ao presidente do Instituto Polytechnico do mesmo Estado.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

Se pague:

Ao Dr. Affonso Ramos, que continúa a substituir o medico auxiliar da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Candido Barroso do Amaral, que entrou no gozo de nova licença concedida por um anno, em virtude da autorização dada pelo decreto legislativo n. 441, de 1 do corrente mez, os vencimentos integrais daquele logar;

Ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral, lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a gratificação de 333\$210, que lhe compete pela regencia interina da cadeira de chimica organica e biologica, no periodo de 6 de agosto ultimo a 13 de setembro corrente, em que o cathedratico esteve em serviço obrigatorio no Tribunal do Jury;

As contas, na importancia de 35\$730, de obras de esgoto, feitas nos predios da secretaria da policia e da 3ª estação policial urbana e na Casa de Detenção desta Capital, em agosto findo, pela Companhia City Improvements.

— Se indemize o agente do Instituto dos Surdos Mudos da quantia de 2:067\$840, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao director geral da contabilidade desta Secretaria de Estado a conta do fornecimento de medicamentos ao Lazareto da Ilha Grande, em agosto findo.

— Ao administrador da Imprensa Nacional, para serem impressas, oito listas (endereços) para expedição postal de boletins.

— Accusou-se ao inspector de saude do porto do Estado do Maranhão o recebimento de seu officio sob n. 534, de 11 do corrente.

— Solicitou-se do director geral de hygiene e assistencia publica desta Capital providencias no sentido de serem remetidas a esta Directoria Geral cópias ou exemplares das disposições municipaes relativas a generos alimenticios.

— Devolveu-se ao director do Lazareto da Ilha Grande o pedido sob n. 483, do almoxarifa do aquelle estabelecimento.

Requerimento despachado

João Rodrigues da Silva Chaves. — Concedo as licenças.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Additamento ao expediente de 22 de setembro de 1897

Expediente do Sr. Director:

A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 556 — Devolve, por não se achar regular a justificação apresentada, o processo, de que ella faz parte, relativo ás pensões do montepio pretendidas pela viuva e filhos do contribuinte Justino da Trindade, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo.

Dia 24

A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 557 — Pede a remessa da certidão de casamento de D. Maria Fernandes Povoas e as de nascimento dos menores Alvaro e Carlos, para que se possa resolver sobre a pensão de montepio que pretendem.

— A' Imprensa Nacional:

N. 559 — Pede que providencie para que, de ora em diante, as despesas miudas effectuadas pelo thesoureiro do mesmo estabelecimento sejam comprovadas mensalmente.

— A' Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital:

N. 558 — Communica que, sendo o saldo do empréstimo de 8 de outubro de 1885 de 100\$, não pôde ser paga a D. Izabel Rita Borges, tutora de seus filhos menores Pedro e Emilia, a quantia de 2:427\$410.

A' Alfandega de Manáos:

N. 35 — Manda abonar ao respectivo inspector, por conta da verba — Alfandegas, consignação, para despesas imprevistas ou urgentes do vigente orçamento, a gratificação extraordinaria de 466\$666 mensaes, de julho a dezembro do corrente anno.

— A' do Maranhão:

N. 66 — Remette os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á viuva e filhos do contribuinte Octavio Cesar Augusto dos Reis, 2º escriptuario da mesma alfandega, com excepção da de D. Maria Augusta Vieira dos Reis, que necessita provar o seu estado de solteira.

— A' do Ceará:

N. 104 — Autoriza a mandar receber do ex-fiel de estação da Estrada de Ferro de Baturité, Pedro Corrêa de Macedo, as quotas de annuidade para o montepio.

N. 105 — Autoriza o abono da gratificação de 500\$ mensaes ao respectivo inspector, por conta da verba — Alfandegas, consignação —, para despesas imprevistas ou urgentes do actual orçamento, a partir de outubro a dezembro proximo vindouro.

N. 106 — Concede, por conta das verbas — Força naval — e — Munições de bocca — do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 1:351\$, sendo 541\$ pela primeira e 810\$ pela segunda, afim de occorrer ás respectivas despesas.

— A' de Pernambuco:

N. 152 — Remette uma guia passada ao 3º escriptuario do Thesouro, bacharel Josino Barral da Fonseca.

— A' da Bahia:

N. 37 — Autoriza o abono ao respectivo inspector da gratificação extraordinaria de 750\$ mensaes, a partir de outubro a dezembro do actual exercicio, por conta da consignação para despesas imprevistas ou urgentes da verba — Alfandegas — do vigente orçamento.

— A' de Santa Catharina:

N. 74 — Recommend a que providencie para que seja designado um empregado da mesma alfandega para fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro D. The-reza Christina.

N. 75 — Concede, por conta da verba — Carta Maritima — do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 4:463\$551 para as despesas com a construcção de uma casa para os pharoleiros do pharol de Imbituba.

— A' de Porto Alegre :

N. 151—Autoriza a receber do ex-2º escripturário da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, as quotas de annuidade para o montepio.

N. 152—Reinette os titulos (3) do meio-soldo que compete a cada um dos filhos menores do finado tenente reformado do exercito Nuina Pompilio de Azambuja Cidade.

— A' do Rio Grande do Sul :

N. 79—Concede, por contas das verbas—Companhia de Invalidos—e—Munições de bocca—do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 361\$200 para pagamento do soldo e rações do fogueista invalido Francisco Barbosa Maciel.

— A' Delegacia Fiscal do Pará :

N. 72—Concede, por conta da verba—Força Naval—do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 17:798\$948, afim de occorrer ás respectivas despesas.

— A' da Bahia :

N. 164 — Autoriza a receber do ex-guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Bittencourt de Novaes Lima as quotas de annuidade para o montepio.

Requerimentos despachados

Dia 17 do setembro de 1897

Pelo Sr. Ministro :

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pagamento de 1:587\$500 proveniente de serviço do esgoto nos predios dependentes do Ministerio da Fazenda.—A supplicante deve apresentar suas contas ás repartições ou autoridades que requisitaram os serviços.

Dia 21

José Procopio Pereira, ex-conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, pedindo a sua aposentadoria.—A' vista do parecer fiscal, não pôde o supplicante ser attendido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foram nomeados:

Julio Hyppolito Vieira para exercer, interinamente, o cargo de escrevente da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital;

O contra-mestre do Corpo de Officiaes Marinheiros Antonio Zeferino de Vasconcellos, para o logar de mestre dos diques do mesmo arsenal;

O cidadão Celso Salathiel de Azevedo Soares, para o cargo de fiel do pagador da marinha, com as honras do posto de 2º tenente da armada.

—Foi prorogada, por tempo indeterminado, a licença concedida em 13 de janeiro do corrente anno ao grumete do Corpo de Marinheiros Nacionais, invalido, Eulalio da Silva Junior, com soldo e etapa, para residir fóra do asylo, nesta Capital.

Requerimentos despachados

José Luiz Alves.—Compareça na secretaria.

Bruno Theodoro Hkena — Não pôde ser addittido ao exame sem fallar portuguez.

Associação Protectora dos Homens do Mar —Como requer.

Ernesto Guedes Alcoforado—Requeira por intermedio do Quartel General.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados para o Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso:

Adjunto, o encarregado do deposito de artigos bellicos em Corumbá, tenente honorario do exercito José Florencio Dutra;

Encarregado do referido deposito, o pedagogo da companhia de aprendizes artifices, tenente honorario do exercito José Bernardo da Silva;

Pedagogo desta companhia, o capitão também honorario Leocadio Baptista Teixeira.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente, foi, a seu pedido, exonerado do cargo de 3º official da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes o cidadão Manoel de Paula Ferreira Pirmel.

Requerimento despachado

Carlos de Castilho Midosi, pedindo entrega dos documentos que acompanharam o pedido de transferencia, para seu nome, da patent: n. 555.—Indeferido, porquanto o art. 78 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, determina que os documentos relativos á transferencias fiquem archivados na repartição.

Directoria Geral das Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 25 do setembro de 1897

Moradores e proprietarios do trecho final da rua Conde de Bomfim, desta Capital, pedindo que sejam prolongados os encanamentos de esgoto de modo a servirem a toda aquella zona.—Não podem ser por enquanto attendidos, porque aquelle trecho não está comprehendido no contracto celebrado com a companhia City Improvements e o orçamento nenhuma verba destinou para tal serviço.

Moradores e proprietarios do Engenho Novo e da Gavêa, pedindo providencias afim de que prosigam as obras dos esgotos naquelles bairros.—Aguardem oportunidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE SETEMBRO DE 1897

Requisições e processos sobre os quaes deliberou o tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Aviso n. 1.630, de 26 de agosto ultimo, remetendo a cópia do contracto celebrado entre a Inspeção Geral das Obras Publicas e a Brazilian Coal Company Limited, para o fornecimento do carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o segundo semestre deste anno.—O tribunal autorizou o registro do dito contracto.

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 13 de agosto proximo findo, sobre a necessidade da abertura do credito de 546:970\$821, para occorrer, nas alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, a despesas de que trata o art. 2º n. 10, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, concernentes á verba—Reposições e restituições.—O tribunal foi de parecer que o referido credito pôde ser legalmente aberto nos termos em que fóra o de 216:306\$309, ácerca do qual pronunciou despacho em sessão de 6 de abril proximo passado.

Titulos :

De montepio de marinha :

De D. Maria Amelia Castello Branco de Oliveira, filha do finado 1º tenente da armada nacional Antonio da Costa Oliveira, na importancia mensal de 15\$, apostillado o titulo da viuva do mesmo official, D. Amelia Castello Branco de Oliveira, por igual importancia a que ficou reduzido.

De meio-soldo:

De D. Anna Egydia de Menezes Doria, filha do finado major de estado-maior de 2ª classe do exercito Bellarmino Jacome Doria, na importancia mensal de 70\$, pela reversão do que percebia, em igual importancia, sua fallecida mãe, D. Bellarmina Augusta de Menezes Doria.

De montepio civil:

De D. Maria Rodrigues do Freitas, viuva do ex-procurador fiscal da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Espirito

Santo Manoel Augusto da Silveira, e de sua filha solteira D. Guiomar da Silveira, na importancia annual de 300\$ a cada uma.

Apostilla lançada nos titulos de pensão dos menores Ulysses e Francisca, filhos do finado carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Distrito Federal Frederico Joaquim Meyer de Paiva, para o fim de perceberem mais 183\$333 annualmente, pela reversão da pensão concedida a sua mãe D. Leopoldina Margarida de Paiva.—O Tribunal julgou legalmente expedidos os sobreditos titulos, e devidamente feita a referida apostilla.

De montepio do exercito:

De D. Maria de Alencar Araripo, irmã do finado capitão do exercito José de Alencar Araripo, na importancia mensal de 10\$400;

De meio soldo e montepio:

De D. Maria Elizabeth Schwarzmann Cardin, viuva do vice-almirante graduado, reformado, Olympio Ignacio Cardin, na importancia mensal de 30\$ e de 150\$, e de montepio de sua filha Otília Cardin, na de 150\$.

De montepio civil:

De D. Leonor Corrêa de Sá e Benevides de Queiroz Carreira, viuva do inspector escolar do 4º districto desta Capital Dr. José Aldrete de Mendonça Rangel de Queiroz Carreira, na importancia annual de 1:800\$000;

De D. Camilla Maria do Carmo Ferreira Piragibe, viuva do director do internato do Gymnasio Nacional Dr. Alfredo Piragibe, na importancia annual de 1:000\$, e de seus filhos menores José, Vicente, Mario, Alfredo, Francisca, Anna, Antonio e Sudith, na de 125\$ cada um.

O tribunal julgou legal a expedição dos mencionados titulos e mandou registrar a despeza a que se referem os pareceres.

De meio-soldo:

Dos menores Genuino, Duarte, Nelson, João Pedro, e Julia, filhos do finado tenente-coronel reformado do exercito Genuino Cesarino Nunes.—O Tribunal, em vista da informação prestada pelo Ministerio da Guerra em aviso de 1 do corrente mez, da qual consta que, na data de 5 de setembro de 1894, em que falleceu a viuva daquelle official, D. Florisbella Rodrigues Nunes, eram pracsos do exercito seus filhos Genuino e Duarte, resolveu devolver os titulos, sob o fundamento de não terem sido legalmente expedidos, visto só assistir direito aos de nomes Nelson, João Pedro e Julia.

Meio-soldo e montepio :

Apostillas lançadas nos titulos de montepio dos menores Noemia e Dorvalina, filhas do finado 2º tenente da armada nacional José Gomes Corrêa, para o abono de mais 41\$250 mensaes a cada uma, pela reversão do meio-soldo e montepio que percebia sua mãe D. Leonor Petra de Bittencourt Corrêa.—O tribunal, do accordo com os pareceres, mandou devolver o processo para que os titulos sejam passados em forma, e officiar ao Sr. Ministro da Fazenda, não só quanto ao facto de ter-se realizado pagamento ás ditas menores antes de pronunciar-se o tribunal sobre a legalidade da concessão das pensões, como também sobre a necessidade de corrigir-se o abono indevidamente feito no mez de novembro do anno passado á viuva daquelle official.

Aposentadoria:

Titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia annual de 4:800\$, do telegraphista chefe da repartição geral dos telegraphos Augusto Cesar de Castro Bandeira.—O tribunal deliberou que não pôde ser julgada legal a expedição do titulo sem que se prove a invalidéz nos termos do disposto no art. 480, do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, visto achar-se em desacordo com o que estabelece esse artigo o exame edicto attestado por um só facultativo.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.005, de 13 do corrente, relativo á concessão do credito de 379:380\$ á Palegacia do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, para despesas das verbas 8ª, 15ª e 2ª.—O

tribunal ordenou o registro do dito credito, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

Ns. 2.003 e 2.358, de 11 e 13. transmitindo a copia dos contractos celebrados:

Com Bento Augusto da Cruz, para a execução das obras que tem de ser realizadas na parte do edificio do Commissariado Geral da Armada destinada ao quartel da Escola de aprendizes marinheiros n. 8;

Com a firma Maxim Nordenfeldt Guns Ammunition, Limited, para o fornecimento de varios artigos aos cruzadores *Amazonas*, *Timbyra* e *Tupy*, correndo a despesa na importância de £ 760—1—5, por conta do credito aberto pelo decreto n. 140, de 23 de junho de 1893.—O Tribunal mandou dar registro aos alludidos contractos.

N. 2.013, de 18, sobre o pagamento de contas no total de 85:926\$945, contempladas nas relações ns. 25 e 26, e provenientes do fornecimento de varios artigos ao Almoxarifado e ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de março a setembro corrente.—O tribunal autorizou o registro da importância de 85:526\$945, de despesas das verbas 9^a, 10^a, 12^a, 15^a, 20^a, 22^a e 23^a, e deixou de o fazer quanto á de 400\$, em que importa a conta de Luiz Pereira de Macedo, classificada na verba 23^a—Combustivel—por deficiencia do respectivo credito.

—Ministerio da Guerra—Avisos de 11, 14 e 18 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 19:023\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em Minas Geraes, para despesas das verbas 10^a, 11^a, 12^a, 13^a, 14^a, 15^a, 16^a, 17^a, 23^a e 24^a;

De 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, afim de occorrer a despesas por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.578, de 13 de agosto ultimo.

Processos da tomada das contas:

Do collector das rendas geraes da cidade do Carmo da Franca, no Estado de S. Paulo, Joaquim Antonio Ribeiro, relativas ao periodo de 9 de junho de 1891 a 31 de dezembro de 1893.

Dos commissarios:

De 3^a classe, 1^o tenente José Eliseu Cesinio de Almeida, de 5 de dezembro de 1893 a 21 de janeiro de 1895, em que serviu no cruzador *Primeiro de Março*.

De 3^a classe, 1^o tenente Pedro Antonio da Silva, de 13 de dezembro de 1893 a 21 de igual mez de 1893, quando embarcado no couraçado *Riachuelo*;

De 4^a classe, 2^o tenente Manoel Ribeiro do Amaral, de 10 de abril de 1894 a 4 de fevereiro de 1895, em que serviu na flotilha do Amazonas, canhoneiras *Traripe*, *Juruema* e *Tocantins*; e

De 4^a classe, 2^o tenente João Leopoldo Godin, de 11 de abril de 1893 a 25 de fevereiro de 1894, em que esteve servindo na enfermaria de marinha do Estado de Santa Catharina.

O Tribunal resolveu expedir-lhes quitação, lavrando-se o competente accordão, e officiar á Contadoria de Marinha de accordo com o parecer exarado no processo referente ao primeiro dos ditos commissarios.

Requerimento do coronel Antonio de Oliveira Freitas, na qualidade de testamenteiro e inventariante dos bens de Bernardino de Souza Machado, fiador do administrador da mesa de rendas do municipio de Itaguahy, Bernardo Pinto de Figueiredo, pedindo que sejam declaradas proscriptas as contas desse exactor comprehendidas de 1 de março de 1886 a 17 de agosto de 1891.—O Tribunal julgou, á vista dos pareceres, dirimida, por prescrição, nos termos do art. 249 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, a responsabilidade do dito administrador, relativamente áquelle periodo, e mandou lavar nesse sentido o necessario accordão.

—Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo mencionados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 1:978\$400, pelo ajudante da Directoria Geral de Saude Publica, com o pagamento de

despesas do seguro e transporte da lancha a vapor *Ibituruna*, que seguiu para a cidade de Santos á disposição do inspector de saude do respectivo porto.

De 50\$, pelo porteiro do Tribunal Civil e Criminal, nos mezes de Janeiro a agosto deste anno;

De 102\$300, pelo da Recebedoria da Capital Federal, no mez de julho proximo passado;

De 36\$, pelo da Corte de Appellação, nos mezes de julho e agosto ultimos, com despesas miudas a seu cargo;

De 1:825\$360, pelo agente do Instituto dos Surdos-Mudos, no sobrelito mez de julho com identicas despesas, devendo officiar-se ao Ministerio da Justiça sobre o não registro da importancia de 368\$320, nos termos do parecer.

No mez de agosto proximo findo:

De 110:970\$281, pelo thesoureiro do corpo de bombeiros, com o pagamento de despesas de pessoal e material;

De 3:114\$949, pelo administrador das colonias de alienados da ilha do Governador, com o pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno e despesas miudas das ditas colonias;

De 740\$, pelo escrivão do externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento das gratificações do pessoal de nomeação do director do mesmo externato;

De 43:207\$195, pelo Dr. chefe de policia desta Capital, com o pagamento dos vencimentos do pessoal da repartição da policia.

De 37\$400, pelo director da Bibliotheca Nacional;

De 361\$360, pelo do Instituto Benjamin Constant;

De 52\$200, pelo escrivão do externato do Gymnasio Nacional;

De 150\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despesas de prompto pagamento.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.789, de 18 do corrente, pagamento de 12:663\$040, a *The Brazilian Coal Company Limited*, proveniente de 200 toneladas de carvão Cardiff, fornecidas para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez corrente;

N. 1.793 e 1.794, da mesma data, pagamento de 22:500\$ e 4:500\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de viagens dos paquetes *Diamantina* e *Planeta*, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 1.798, de 21 do corrente, idem de 2:258\$800, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, no mez de julho ultimo;

N. 1.800, de 22, pagamento de 325\$500, proveniente de transportes a que fiam obrigados, por exigencias do serviço publico, os guardas geraes, conductores, etc, á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez findo;

N. 1.801, da mesma data, idem de 930\$000, feria do pessoal empregado no assentamento de registros de incendio á cargo da mesma inspeção, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.470, de 18 do corrente, entrega de 1:080\$ ao chefe de policia, para occorrer ao pagamento de imposto predial dos edificios em que funciona a repartição de policia, no 2^o semestre do corrente anno;

N. 2.471, da mesma data, pagamento de 298\$600, de fornecimentos feitos ao hospital maritimo de Santa Izabel, no mez de julho ultimo;

N. 2.477, de 20 do corrente, entrega de 3:380\$, ao administrador das Colonias de Alienados na ilha do Governador, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno e das despesas miudas feitas no mez corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 60—de 25 de setembro de 1897

Dá regulamento á lei n. 313, de 14 de outubro de 1893

O Prefeito do Distrito Federal:

Usando da attribuição que lhe confere o art. 5^o do decreto n. 313, de 14 de outubro de 1896, decreta:

Art. 1^o. Não é permittido caçar nas matas do Distrito Federal, nos terrenos particulares dentro dos limites da decima urbana, nem aos proprietarios ou pessoas por elles autorizadas, sem prévia licença da Prefeitura, visada pela policia.

Paragrapho unico. O infractor pagará a multa de 30\$000 e no caso de reincidencia a de 50\$000 e cinco dias de prisão.

Art. 2^o. A licença é pessoal e indicará o nome e residência do individuo ao qual for conferida, pagando este dez mil réis (10\$000) de imposto e será processada na Inspectoria de Mattas, Jardins e Caça.

Art. 3^o. No caso de perda, não póde a licença ser substituida por certidão ou qualquer outro documento, mas é necessaria outra concedida pela mesma forma que a primeira e satisfeito o imposto mencionado.

Art. 4^o. A licença não será concedida:

§ 1^o. Aos menores de 16 annos incompletos.

§ 2^o. Aos de 16 annos completos a 21, a menos que a licença seja requerida por pae, mãe ou tutores.

§ 3^o. Aos interdictos.

§ 4^o. Aos que não tenham cumprido as penas impostas por infracção desta lei.

Art. 5^o. Não carecem de licença os proprietarios de terrenos fora dos limites da decima urbana, ou pessoas por elles autorizadas.

Art. 6^o. O exercicio da caça nos logares publicos e servidões municipaes é permittido, guardando o caçador pelo menos a distancia de 500 metros do povoado mais proximo. Incorre o infractor na multa de 20\$000.

Art. 7^o. É somente permittida a caça por meio de espingardas, cães e redes, prohibidas as armadilhas de armas de fogo ou quaes quer outras que tornem perigosa e passagem de animaes que não constituem caça, assim como a destruição de tocas pelo fogo, enxofre polvora ou substancias que as inutilizem.

Paragrapho unico. O infractor incorrerá na multa de 50\$ e na reincidencia na mesma multa, em cinco dias de prisão e perda dos instrumentos prohibidos.

Art. 8^o. É prohibida a caça nos mezes de julho a março de cada anno, devendo, porém, no tempo em que é permittida, ser feita do nascer ao pôr do sol.

Art. 9^o. Os fiscaes lavrarão os respectivos autos contra os infractores e remetterão os que não tiverem sido pagos á Prefeitura, afim de proceder-se á cobrança judicial e á effectividade das penas.

Distrito Federal, 25 de setembro de 1897.
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito municipal.

(1) Usando da attribuição que me confere o art. 20, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sancção á presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto á decisão do Senado Federal.

Distrito Federal, 24 de setembro de 1897.
—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a modificar as clausulas 4ª, 5ª e 13ª do contracto assignado por Manoel Gomes de Oliveira e autorizado pelo decreto n. 119, de 19 de novembro de 1894, pela forma seguinte:

§ 1.º As clausulas 4ª e 5ª do alludido contracto ficarão fundidas na seguinte:

O contractante é obrigado, salvo os casos de guerra, que justifique falta de entrada normal do gado no mercado do Rio de Janeiro por via-ferrea ou maritima, peste officialmente comprovada e que por si só justifique aquella falta, novos impostos ou augmento dos actuaes, a vender o kilogramma de carne verde, no deposito de S. Diogo ou em outros equivalentes, devidamente autorizados pela Prefeitura, quando requeridos, pelos preços taxados nesta tabella movel de cambio:

27 d.	300 réis.
26 a 22.	400 »
21 a 18.	500 »
17 a 15.	600 »
14 a 13.	700 »
12 a 10.	800 »
9 a 7.	900 »
6.	1.000 »

Em caso de novos impostos ou augmento dos actuaes, o prefeito reverá a tabella de preços e estes só poderão ser augmentados de accordo com o prefeito, na proporção relativa ao augmento dos impostos. A infracção desta clausula importa a rescisão do contracto, com perda da fiança.

§ 2.º Fica supprimida a clausula 8ª do alludido contracto.

Art. 2.º O prazo de que trata a clausula 13ª do mesmo contracto será contado da data da sancção desta lei.

Art. 3.º Sancionada esta lei, o prefeito firmará um novo termo complementar do contracto lavrado e assignado em 21 de julho de 1897, logo que requeira o contractante.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1897.
—Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.—
Dr. Alfredo Maggioni de Azevedo Maia, 1º secretario.— Carlos Barbosa, 2º secretario.

Srs. membros do Senado Federal.—Suspendi a execução deste acto do Conselho Municipal, negando-lhe sancção, por entender que infringia os preceitos da lei organica do Districto Federal e a Constituição da Republica.

O Conselho Municipal, pelo decreto anterior n. 119, de 19 de novembro de 1894, promulgado pelo seu presidente, havia autorizado a contractar o fornecimento de carne verde á população desta Capital com o cidadão Manoel Gomes de Oliveira, estabelecendo clausulas imperativas, solicitadas por este e que foram textualmente transcriptas no respectivo termo.

As modificações, que acaba de receber esses decreto em pontos essenciaes, que motivaram a concessão, são de tal natureza, que constituem um novo contracto, dependente, como todos, de valor excedente de 1:000\$ (um conto de réis) de concorrência publica, por editaes publicados na imprensa, como prescreve o art. 39, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

As bases estabelecidas nas clausulas quarta e quinta do referido decreto obrigavam o contractante a vender a carne no deposito de S. Diogo ou em outros equivalentes a preço nunca superior a \$500, e agora foram refundidas no art. 1.º, § 1.º da deliberação não sancionada, elevando o preço do kilogramma a 1\$000.

Não obsta que o decreto tenha cogitado do cambio até 11 e 12 dinheiros, hypothese em que o preço era de \$480 e \$460 por kilo, pois nesse mesmo caso a tabella que se diz movel designa o de \$800 por kilo, quer o cambio esteja a 12, 11 ou 10.

O preço maximo de \$500 e o minimo de \$300 com o cambio de 20 d., § 5 art. 5 do decreto n. 119, foi modificado no ma-

ximo a 1\$ e no minimo a \$300 com o cambio, porém a 27, e assim elle será com o cambio, a 20 dinheiros de \$500, isto é, \$200 mais em kilo do que havia proposto o contractante e determinado o decreto n. 119.

Igualmente em vez de guardar a proporção de \$20 por kilo com a baixa do cambio, a tabella conserva-se immovel de 26 a 22, de 21 a 18, de 17 a 15, de 14 a 13, de 12 a 10, de 9 a 7, e, além de não obedecer ás suas variações em favor do consumidor, adopta a differença para mais de \$100.

As clausulas novas, portanto, modificaram sensivelmente o contracto, que não é o mesmo e necessitaria de concorrência exigível sempre nos que excederem a 1:000\$, como taxativamente prescreve o citado art. 39 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Além disso, seria contraria ao espirito da nos-a Constituição conferir a um particular a exclusiva matança do gado, destinado ao consumo da cidade, em seu interesse privado.

A concessão que assim foi alterada degenera em monopolio, que, como as demais restricções que delle se approximam, são justificadas, quando o objectivo é favorecer o interesse geral.

A propria lei estabelece o monopolio, quando este é condição fundamental para a existencia de empresas destinadas á exploração e construção de caminho de ferro, iluminação publica e outros serviços semelhantes, e os Estados ou reservam para si, vendendo o producto ou o serviço imposto.

As modificações do contracto são todas referentes ao interesse do contractante, que a tabella vem acautelar e fazer avultar sem compensação alguma ao consumidor, que nem a alta do cambio favorece, pois, apezar da apregoada mobilidade mantem-se impassivel a 7, 8 ou 9 o preço de 900 réis, assim como de 10 a 12 o de 800 réis, de 14 a 13 o de 700 réis, de 17 a 15 o de 600 réis, de 18 a 21 o de 500 réis. O interesse do fornecedor cresce e a situação do consumidor não melhora.

As modificações não se justificam, portanto, com o interesse publico. Si nos contractos de fornecimentos a inexecução basta para sujeitar o contractante á clausula penal e a jurisprudencia não attende ás perdas que soffrem os contractantes nem os escusa a impossibilidade de cumprirem as suas obrigações, como modificar as bases do que apenas foi assignado nos termos propostos quando tinha liberdade de acceital-o ou não.

O preço da carne continuaria pela tabella e com o regimen da concessão igual ao que ora era exigido, quando é livre a matança, não haveria conveniencia para o systema restrictivo de que não aproveita o interesse publico.

A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, entregando a gestão dos negocios do Districto Federal ao Conselho Municipal e ao Prefeito, designou as funções de cada um desses poderes, mantendo-lhes a separação e independencia com que harmonicamente deviam colaborar na administração municipal.

Não obstante essa discriminação, o conselho tomou attribuições que ao Prefeito competiam, redigindo até as clausulas novas e determinando o termo complementar do contracto de 21 de julho do corrente anno, e este até si o requerer o contractante, de cuja vontade ficou exclusivamente dependente, cercada a acção do executivo de exigil-o.

A lei de 20 de setembro de 1892, confirmando o principio fundamental das separações de poderes, partilhou a direcção dos negocios municipaes entre os dous órgãos executivo e deliberativo, cujas funções também assignou a cada um delles.

O órgão legislativo não pôde tomar sinão decisões geraes, regular os serviços municipaes, estabelecer as bases para uma concessão ou para adjudicação de uma empreitada ou fornecimento, e suas deliberações devem sempre ser separadas da execução. No entretanto redigindo, como fez, não só as clausulas do contracto, mas determinando a forma pela qual deve ser executado até o termo complementar, e decidindo assim indi-

vidualmente, quando as deliberações devem ter um objecto geral, o Conselho Municipal usurpou funções que pertencem ao Prefeito.

São estas as razões que me impedem de sancionar o acto do conselho e submettendo-as ao conhecimento do Senado, este decidirá em sua subedioria si deve prevalecer o veto ou a deliberação não sancionada.

Districto Federal, 24 de setembro de 1897.—
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,
Prefeito Municipal.

Por actos de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes á professora adjunta Zulmira Colonna dos Santos;
De dous mezes á professora cathedratica Anna Rangel de Vasconcellos Moreira;
De 45 dias á professora adjunta Leonor de Lacerda Trancoso Maia;
De 30 dias ao professor adjunto Bernardino José de Queiroz.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1897

Manoel Velloso Pago.—Passe-se certidão.
José Rodrigues, Luiz José de Oliveira, Antonio Rodrigues Serpa e F. Remigio Vieira.—Passe-se numeração.

Francisca P. A. M. Henriques.—Passe-se guia.

Emiliana Rosa de Azevedo.—Compareça para explicações.

José Francisco da Silveira Pinto.—Passe-se alvará.

Francisco Antonio Maria Esberard.—Deferido, nos termos do parecer.

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

Presidente do Circulo Operario Italiano.—Concedo, na praça Onze de Junho, nos termos do parecer.

Despachos do director:

João Alves Meira, Dr. Luiz Ribeiro de Souza Fontes.—Passe-se alvará.

João Martins Ferreira.—Apresente o projecto de reconstrucção.

Ribeiro & Domingues e José Carlos Vieira Frota.—Não tem logar o que requer.

Rufino Gomes de Almeida.—Não pôde ser deferido.

Joaquim de Magalhães Leite.—Não ha que deferir.

Manoel Antonio Simões.—Substitua o lagado para ser attendido.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL EM JULHO DE 1897

Receita

§ 1 Renda do patrimonio.	23:589\$856
§ 2 Dita da directoria de Obras.....	47:936\$075
§ 3 Dita do Matadouro. ...	71:254\$347
§ 5 Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	15:691\$981
§ 8 Dito predial.....	94:341\$261
§ 12 Taxa sobre averbação de immoveis.....	1:930\$000
§ 13 Imposto do gado.....	57:873\$500
§ 14 Dito de licenças e alvarás.....	57:700\$150
§ 15 Dito de aferições.....	30:390\$500
§ 18 Dito sobre enterramentos em cemiterios municipaes.....	950\$000
§ 20 Dito sobre prados, belodromos, frontons etc	65:000\$000
§ 21 Multas por infracção de posturas.....	16:600\$320
§ 22 Ditas por infracção de contractos.....	5:000\$000
§ 26 Contribuição das companhias de carris....	103:164\$000

§ 28 Revisão da numeração	430\$000
§ 29 Theatro Municipal....	4:198\$000
§ 30 Juros de apolices	654\$000
§ 31 Premios de depositos..	15\$000
§ 32 Revista do Archivo....	30\$000
§ 33 Cobrança da divida activa.....	26:877\$492
§ 34 Restituições.....	74\$400
§ 35 Eventuaes.....	7:886\$624

Saldo do mez de junho..	631:588\$006
	626:896\$372

1.258:484\$378

Despesa

§ 1 Conselho Municipal....	15:000\$000
§ 2 Secretaria do Conselho Municipal.....	14:984\$999
§ 3 Prefeito.....	3:500\$000
§ 4 Gabinete do Prefeito...	1:859\$964
§ 5 Directoria do Interior e Estatistica.....	18:431\$903
§ 6 Archivo.....	7:945\$565
§ 7 Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca...	9:619\$546
§ 8 Directoria de Fazenda.	56:022\$018
§ 9 Almojarifado.....	2:716\$666
§ 10 Directoria da Insu-recção Publica.....	20:652\$966
§ 11 Conselho da Instrução Publica.....	1:509\$677
§ 12 Inspeção escolar.....	6:266\$667
§ 13 Instrução primaria do 1º e 2º grãos....	212:809\$228
§ 14 Escola Normal.....	20:081\$322
§ 15 Instituto Commercial..	10:637\$113
§ 16 Instituto Profissional..	23:637\$916
§ 17 Bibliotheca.....	375\$000
§ 18 Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.	28:644\$647
§ 19 Policia Sanitaria.....	36:539\$998
§ 20 Instituto Vaccinico Municipal.....	5:790\$000
§ 21 Inspectoria do serviço de isolamento e desinfeção.....	14:182\$588
§ 23 Casa de S. José.....	12:538\$403
§ 24 Asylo de Mendicidade.	4:484\$028
§ 25 Matadouro.....	35:359\$332
§ 26 Entrepoto de S. Diogo	1:189\$000
§ 27 Directoria de Obras e Viação.....	39:508\$807
§ 28 Inspectoria da Limpeza Publica e Particular..	84:411\$111
§ 29 Dita das mattas, arborização, jardins e caça.....	8:728\$150
§ 30 Agencias da Prefeitura.....	66:269\$235
§ 31 Contencioso.....	7:482\$708
§ 32 Theatro Municipal....	700\$000
§ 33 Aposentados.....	13:332\$191
§ 37 Eleições municipaes...	100\$000
§ 39 Construção e conservação de calçamento.	133:898\$376
§ 40 Obras novas, desapropriações, etc.....	58:884\$842
§ 41 Restituições.....	2:222\$680
§ 42 Enterramentos de indigentes em cemiterios municipaes.....	4:094\$990
§ 43 Subvenções.....	5:500\$000
§ 44 Planta cadastral.....	37:532\$308
§ 46 Reconstrução e conservação de estradas suburbanas.....	350\$800
§ 47 Eventuaes.....	16:144\$081
Emprestimo Municipal de 1896.....	977\$262

1.044:939\$687

Saldo que passa para o mez de agosto.....	213:545\$191
	1.258:484\$878

Primeira Sub-Directoria de Fazenda Contadoria, 20 de outubro de 1897.—O sub-director contador *Hermogenes de Azevedo Marques*.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

70ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Piza e Almeida, por se achar em gozo de licença. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações

N. 128 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Americo Lobo e Ribeiro de Almeida; appellante, a Companhia Viação Ferreira Sapucahy; appellada, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Não se vencendo a prejudicial proposta pelo Sr. Augusto Olyntho, de se julgar nullo o processo por incompetencia de acção, contra o voto do mesmo senhor, foi reformada a sentença, para julgar procedentes os artigos de nunciação, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, João Barbalho, Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares, que confirmavam a mesma sentença.—Suspeito o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 286 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Ribeiro de Almeida; appellante, a União Federal; appellado, Antonio Caetano de Azevedo.—Foi reformada a sentença, julgando-se inamissivel o mandado prohibitorio e appellado carecedor da acção, unanimemente.—Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 295 — S. Paulo — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Ribeiro de Almeida; appellantes, Holtworth Ellis & Comp.; appellados, Schmitt & Trost.—Foi reformada a sentença, julgando-se procedente a penhora e mandando que prosiga o executivo em seus termos regulares, contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida.—Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 240 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Cunha, Paranhos & Comp.—Foi reformada em parte a sentença para absolver a appellante do pedido quanto à indemnização do valor de objectos que se diz terem desaparecido de bordo do vapor, e tambem quanto aos prejuizos correspondentes ao tempo decorrido de 30 de setembro de 1894 a 23 de fevereiro de 1895; contra os votos dos Srs. Americo Lobo, H. do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares, que só condemnam a appellante a pagar pelas viagens do vapor, de que se utilizou, o que fosse liquidado na execução. Impedidos os Srs. João Barbalho e Lucio de Mendonça.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 317 — Rio Grande do Sul — 1º appellante, o procurador da Republica no Rio Grande do Sul; 2º appellante, D. Domingas Laudoloso Delabove.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (compensação da de 286).

Aggravo de instrumento

N. 215 — Bahia — Aggravantes, Martins Fernandes & Comp.; aggravados, Guimarães & Barros.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Revista civil

N. 63 — Ouro Preto — Recorrente, Gaspar Antonio de Abreu; recorridos, Aureliano José

da Fonseca e sua mulher.—Ao Sr. ministro Herminio Francisco do Espirito Santo (compensação da de n. 62).

Recurso extraordinario

N. 134 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia Nova Era Rural do Brazil; recorrido, o Banco Agricola do Brazil.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 69 — Ao Sr. João Barbalho.

Recursos extraordinarios

N. 126 — Ao Sr. Augusto Olyntho.

N. 131 — Ao Sr. João Barbalho.

Homologação de sentenças

N. 110 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 115 — Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Revisões crimes

N. 134 — Ao Sr. Macedo Soares.

N. 157 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 229 — Ao Sr. Americo Lobo.

N. 253 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 255 — Ao Sr. Augusto Olyntho.

Appellações

N. 268 — Ao Sr. Augusto Olyntho.

N. 315 — Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellação crime

N. 19 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 21 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Homologações de sentenças

N. 115 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 116 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 125 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Appellações

N. 256 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 257 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 3 3/4 horas da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 24 de setembro de 1897.....	5.989.477.017
Idem do dia 25.....	315.145.721

Em igual periodo de 1896.....	6.244.628.737
	8.192.609.1367

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 24 de setembro de 1897.....	674.830.412
Idem do dia 25.....	57.88.887

Em igual periodo de 1896.....	732.712.119
	782.032.593

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de setembro de 1897.....	64.446.773
De 1 a 25.....	1.140.845.905

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de setembro de 1897.....	90.771.441
De 1 a 25.....	1.290.739.660
Em igual periodo de 1896.....	1.339.135.511

NOTICIARIO

Exposição Geral de Bellas Artes — Esta exposição foi hontem visitada por 24 pessoas.

Correio Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Buenos Aires*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

— Pela manhã:

Pelo *Bielu*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Cometa*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pandora*, para Trieste, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Paranaguá*, para Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Convida-se o rematante de uma carta dirigida a Manoel de Jesus Costa, Barão do Pirahy, a comparecer na fazenda desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos, bem como, para o mesmo fim, o rematante de uma carta para Pedro Siqueira Queiroz, 8— Cité d'Hautville, Paris, a comparecer na 5.ª secção.

Observatório do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico— Dia 25 de setembro de 1897.

Mês	Barômetro	Termômetro	Humidade	Velocidade	Estado do Céu	Temperatura
7 m.	757.61	17.0	71.0	N. W. 2.8	Limpo.	
10 m.	757.95	21.0	67.0	N. W. 3.8	Idem.	
1 t.	776.14	19.6	58.5	S E 10.6	Idem.	
4 t.	753.18	19.3	6.1	S S E 8.3	Idem.	

0.6 mm. de chuva, 33.5
Temperatura máxima 22.1
Temperatura mínima 15.0.
Evaporação em 24 horas 2.0
Chuva em 24 horas 7 mm. 24.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. director, Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar vago de preparador da cadeira de histologia estará aberta, nesta secretaria, do dia 31 do corrente ao dia 30 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em que será encerrada.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar, á directoria da faculdade, folha corrida no logar do seu domicilio, a fim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos, seu diploma ou publicação de qualquer das provas começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

A inscrição poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 28 de maio de 1897.— O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

PROROGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE HISTOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que, em virtude de superior deliberação, fica prorogado até o dia 28 do corrente mez o prazo da inscrição do concurso ao logar de preparador da cadeira de histologia.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1897.— O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Escola Polytechnica da Capital Federal

De ordem do Sr. director da escola, faz-se publico, para conhecimento dos interessados que, na forma das disposições regulamentares em vigor, manter-se-ha aberta, nesta secretaria, a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, del a 21 de outubro proximo; devendo os requerimentos para esse fim ser entregues na secretaria até o dia 15 do mesmo mez.

Os candidatos a exames, matriculados, deverão instruir os requerimentos com o documento de haverem pago a taxa de 40\$; os não matriculados com a certidão de aprovação nas matérias que antecederem as dos exames requeridos e o documento de haverem pago a taxa de 40\$ si tiverem pago a de admissão como ouvintes, e a de 80\$ no caso contrario.

Os candidatos á inscrição nos exames do primeiro anno do Curso Geral deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião; certidão de aprovação nos preparatorios exigidos para as matriculas: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico e elementar; documento de haverem pago a taxa necessaria, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Igualmente serão recebidos, no prazo acima, os requerimentos dos candidatos a exames das materias p.e.s.s.a.s para obtenção do titulo de agrimensor, que deverão ser acompanhados de: attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por algum dos lentes da escola, ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião; certidões de aprovação, nos preparatorios portuguez, francez, geographia e arithmetica; documento de haverem pago a taxa de 80\$, attestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem estará aberta, no mesmo prazo, a inscrição para os exames preparatorios necessarios para admissão no primeiro anno do curso geral: algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, desenho geometrico e elementar.

Findo o prazo supra indicado para a inscrição, ninguém mais será a ella admittido.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1897.— Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convidados os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar seus propostos em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas que serão abertas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se seguem:

1ª, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;

2ª, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no logar dos que serão demolidos;

3ª, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arrendatario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;

4ª, as paredes exteriores dos predios construídos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;

5ª, não poderá o arrendatario construir predio de valor menor de 10:000\$000;

6ª, submeterá á aprovação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Prefeitura do Districto Federal, os projectos dos predios que tiver de construir;

7ª, o arrendatario se obriga a todas as despesas necessarias com esgotos e agua, do que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;

8ª, as propostas podem versar sobre todos os predios, sobre um ou sobre os grupos indicados na relação annexa, sendo sempre respeitadas os grupos a que se referir a mesma a allação para obras ou arrendamento minimo;

9ª, findo o prazo do contracto, reverterão para a Fazenda Nacional todas as benfeitorias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;

10ª, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25:730\$000;

11ª, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehendam todos, os preços minimos serão os determinados na relação annexa;

12ª, o prazo para serem feitos os concertos nos predios, que não tem de ser demolidos, será de um anno, incluindo o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excedendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos não estiverem os concertos concluídos;

13ª, o prazo para construção dos predios, que devem substituir os que tem de ser demolidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o arrendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construídos, podendo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

14ª, o arrendatario não poderá modifica se traçado das ruas indicadas na planta quer o acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15ª, nenhuma proposta será accoita, sem que o seu autor tenha depositado no Thesouro Federal valor correspondente a 10 % sobre o minimo marcado neste edital, para o arrendamento relativo á sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada aceita a sua proposta, não se apresentar habilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16ª, o arrendatario de predios, cujos terrenos se estenderem até á rua Iguape de Saxe, não poderá embarcar o desmembramento do terrenos que o Governo porventura resolve ceder á Prefeitura para alargamento e rectificação dessa rua; do arrendamento que pagar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente á renda do terreno que for desmembrado servindo de base para essa dedução a avaliação dos terrenos e benfeitorias, feita pelo engenheiro-ajudante dos proprios nacionaes.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de setembro de 1897.— O director-interino, A. P. Cardoso de Menezes e Souza.

Relação dos predios da Quinta da Boa Vista a que se refere o edital supra

GRUPOS	RUAS	NUMEROS	VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL	CUSTO DOS CONCERTOS A FAZER
1	Primeira.....	4.....	555\$000	8.000\$000.
2	»	14.....	118\$000	tem de ser demolido.
3	»	26.....	185\$625	800\$000.
4	Quarta.....	9, 11 e 13.....	224\$000	tem de ser demolidos.
5	»	14.....	277\$500	1:500\$000.
6	»	18.....	137\$250	tem de ser demolido.
7	»	17 e 19.....	341\$250	o n. 17 tem que ser demolido e o n. 19 concertado por 1:800\$000.
8	»	21, 23, 25, 27, 29 e 31..	927\$000	6:000\$000.
9	Quinta.....	33.....	75\$000	tem de ser demolido.
10	»	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, e 28.....	868\$562	tem de ser demolidos.
11	»	30.....	242\$375	2:500\$000.
12	»	30 A.....	404\$500	2:000\$000.
13	Sexta.....	13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45.	1:569\$750	tem de ser demolidos.
14	»	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.....	3:468\$750	30:000\$000.
15	»	24.....	384\$500	1:600\$000.
16	Setima.....	26.....	371\$750	1:600\$000.
17	Oitava.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	3:761\$100	os ns. 2, 12, 14, 16, 18 e 20 tem de ser concertados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos.
18	»	1 A.....	312\$375	tem de ser demolido.
19	»	3.....	816\$000	2:000\$000.
20	»	2.....	1:323\$000	5:500\$000.
21	Sant'Anna.....	4.....	2:061\$375	1:500\$000.
22	»	4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54.....	4:115\$875	31:500\$000.
23	»	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59.....	2:869\$125	o predio n. 5 tem de ser concertado por 4:500\$ e os demais demolidos.
24	Parque.....	2, 2 A e 4.....	851\$250	tem de ser demolidos.
25	Duque de Saxe.....	38.....	2:231\$250	8:150\$000.
26	Duque de Saxe.....	40.....	5:736\$375	o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.
27	Parque.....	7.....		9:500\$000.
28	S. Christovão.....	223.....	365\$000	14:600\$000.
29	»	225.....	755\$000	

do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuncio, si não comparecer na Contadoria de Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam os avisos de 28 de dezembro de 1874, e de 24 de março de 1882.

2.^a Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos precisos.

3.^a Nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro acondicionado como fica indicado.

4.^a As propostas serão escriptas com tinta preta.

5.^a Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

6.^a Os documentos de que trata a observação segunda serão apre-entados nesta repartição até o dia 24 do proximo mez.

Repartição da Cart. Maritima, 24 de setembro de 1897. — *Rodrig. Antonio de Lammare*, capitão de mar e guerra, director-interino.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2.^a secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construcção de uma muralha na rua Petropolis, proximo á rua Ermelinda.

As propostas deverão ser entregues em carta fechada e indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão previamente os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito correspondente a 10 % sobre o valor do orçamento (4:667\$300), juntando á proposta o respectivo recibo.

A commissão encarregada da concurrencia provarão os proponentes estar quites com a Fazenda Municipal do imposto no corrente exercicio de empresario ou construtor de edificações, calçadas, etc.

Segunda secção, 20 de setembro de 1897. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1.^o official.

1.^a SECÇÃO

Transito de vehiculos

De ordem do Sr. Dr. Prefeito faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se restabelecido o transito de vehiculos pela rua de S. Christovão entre o largo do Matadouro e rua Francisco Eugenio, até que se proceda á reconstrucção da ponte da rua do Senador Furtado, antiga do Souto, ficando prohibido o transito neste trecho.

Directoria de Obras e Viação, 1.^a secção, 20 de setembro de 1897. — *Euclides Braz*, 1.^o official.

EDITAES

De convocação de credores da massa fallida de *Carneiro Sobrinho & Comp.*, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 30 do corrente mez de setembro, á 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarse o contracto de união

O Dr. Celso Apregio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive, o processo de fallencia de *Carneiro, Sobrinho & Comp.*, ora por parte dos syndicos me foi apresentada. a seguinte petição:—Exm. Sr. juiz da Camara Commercial—Dizem Manoel Ferreira Gomes e Manoel

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Propostas para concurrencia de oleo mineral

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino da Repartição da Carta Maritima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, no dia 24 de outubro proximo vindouro, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de oitenta mil litros (>0.000 litros) de oleo mineral inexplorativo destinados ao abastecimento dos pharões da Republica, durante o exercicio de 1898.

Condições

I— O oleo mineral inexplorativo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

1.^a, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;

2.^a, ter a densidade nunca menor de 0.810 e nunca maior de 0.820 na indicada temperatura;

3.^a, não desprender vapores inflammaveis sinão em temperatura superior a 70° centigrados;

II— O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro, de forma cylindrica e de chapa

de dois e meio milímetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros.

III—O fornecedor fará entrega na directoria de pharões, na ilha das Cobras, do mencionado oleo, semestralmente, a contar de 15 de janeiro do anno vindouro, em que deve fazer o primeiro supprimento na quantidade de quarenta mil litros (40.000 litros), devendo a segunda e ultima entrada, da mesma quantidade, ser feita a 15 de junho daquelle anno;

IV—Os proponentes entregarão nesta repartição, até o dia 24 do alludido mez, cinco litros de oleo para ser examinado.

V—O pagamento da importancia do oleo fornecido será feito no Thesouro Federal no prazo de 30 dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o referido sello.

VI—O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do oleo, no caso de demora na entrega, ou de 20 %, na de falta de entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que foi comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outra da qualidade contractada.

Ob servações

1.^o Não será aceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 %

Joaquim Mendes, que já tendo assignado o termo de syndicos da firma fallida Carneiro Sobrinho & Comp., requerem a V. Ex. se digne mandar que sejam convocados os credores da referida firma pela forma da lei. Pedem deferimento. Rio, 15 de setembro de 1897. — O advogado, *Thomas M. de Paula Pessoa*. Estava legalmente sellada. Sobre o que proferio o seguinte despacho: Como requerem. Rio, 16 de setembro de 1897. — *Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Carneiro, Sobrinho & Comp. para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 30 do corrente mez de setembro, á 1 hora da tarde, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio, 18 de setembro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Carta de editos com o prazo de 30 dias para intimação do Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher, ausentes em lugar incerto e não sabido.

O Dr. José Soriano de Souza Filho, juiz de direito da 1ª vara desta cidade e comarca de Campinas, etc.:

Faço saber que por parte da baroneza de Paranapanema me foi feita uma petição, na qual me requeria fosse admitida a justificar a ausencia do Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher D. Risoleta Soares da Silva e Cunha, em lugar incerto e não sabido, e justificado quanto bastasse, lhe mandasse passar carta de editos para serem os mesmos ausentes intimados a razarem incógnita a quantia de 420:526\$974, a que montam o capital e juros contados até 10 de julho do corrente anno, além dos juros accrescidos, garantida com especial hypotheca da fazenda denominada Atibia sita na freguezia de Santa Cruz desta comarca, confrontando com as fazendas de D. Maria Duque, de Joaquim Aranha & Irmãos e da baroneza da Limeira, sob pena de, não pagando esta importância, resolver-se em penhora o sequestro já feito. E porque justificou o deduzido em sua petição lhe mandei passar esta carta de editos de 30 dias, pela qual intimo os ausentes Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher D. Risoleta Soares da Silva e Cunha, a virem, fmdo o dito prazo, pagar a referida quantia de 420:526\$974, e mais os juros e custas que accrescerem, sob pena de, expirado o prazo e não havendo pagamento, resolver-se o dito sequestro em penhora, da mencionada fazenda. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 13 de setembro de 1897. — E eu, Joaquim do Ponto, escrevão, o subscrevi. — *José Soriano de Souza Filho*.

De praça com abatimento de 10 %.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 1 do outubro proximo futuro, ao meio-dia, na precatoria e executoria movida pela Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo contra Manoel Pedro da Cunha, ex-thesoureiro da antiga Delegacia Fiscal do mesmo Estado, os bens abaixo declarados para pagamento do 98:175\$585, de alcance verificado em suas contas, na qualidade supra, os quaes são os seguintes: predio do sobrado, n. 73 da rua Santo Amaro,

construido de pedra, cal e tijolos, forrado e a-scolhado, em perfeito estado de conservação, com duas entradas por portões de ferro, quatro janelas de portillo no pavimento inferior e quatro ditas no superior com gradil de ferro, todas guarnecidas de pedra de cantaria. Do lado direito, no pavimento inferior, tem tres janelas e outras tantas no superior. Do lado esquerdo da casa, no pavimento inferior, tem duas portas e uma janella, e no superior tres janelas. Junto ao portão do pavimento superior existe uma escada de pedra para alpendre; no pavimento superior existem salas de visitas, gabinete e sala de jantar; e no pavimento superior dous quartos na frente e dous ditos nos fundos. Um puxado que devida-se do pavimento terreo por cozinha, dispensa e um quarto ao lado com banheiro de marmore e o privado; e no pavimento superior é aberto uma grande sala. No fundo do corredor tem uma porta que communica-se com o pavimento da casa por um alpendre coberto de zinco e ladrilhado e tanque de cimento. Os fundos do quintal terminam para o morro de Santa Thereza, com mais dous taboleiros, dividindo o ultimo por um muro onde tem plantada uma palmeira. A frente da casa, de portão a portão, mede 13,30; a frente do corpo da casa mede 9,50, por 9,35 de fundos; o puxado mede de frente para o pateo 6,70 por 5 metros de fundos; o terreno, que é em morro e dividido em taboleiros, mede 45,30 de fundos. Avaliada a casa e o terreno, já com os primeiros 10 % de abatimento, em 31:5 05, menos 10 % mais de abatimento, na forma da lei, reduzindo-se a 28:350\$, cuja praça terá lugar ás portas do predio á rua da Constituição onde funciona este juizo, e quem nos mesmos bens quizer lançar deverá comparecer á praça naquella dia, hora e lugar supra indicados; e não havendo arrematante por este preço, neste caso serão arrematados os ditos imóveis pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção por nullidade e por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888. E para constar se passou o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado pelo porteiro no lugar do costume, devendo lavrar em juizo a competente certidão para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de 1897. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrevão, o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Casa da syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital do Brasil

Preços	Em R/v	A vista
Sobre Londres.....	7 3 3	7 23/64
Sobre Paris.....	12263	12295
Sobre Hamburgo.....	12596	12599
Sobre Italia.....	—	12238
Sobre Nova-York.....	—	68717

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	162\$000
Apólices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	90\$000
Ditas idem, idem, 1895, nom.....	913\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	913\$300
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:220\$000

Companhias

Comp. Viação Férrea Sapucahy.....	6\$500
Dta Tecidos Progresso Industrial do Brasil.....	160\$000
Dta Seguros Garantia.....	120\$000

Debentures

Debentures União Sorocabana Itana, 1ª serie.....	56\$000
Capital Federal, 25 de setembro de 1897. — O syndico, <i>Thomas Rabello</i> .	

AVISO

O corretor A. J. Bernardes Junior, autorizado por alvará do Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª Circumscrição do Distrito Federal, venderá em Bolsa, no dia 29 do corrente, os titulos abaixo, pertencentes a espolio:

- 10 ações da Companhia Cooperativa Militar do Brasil.
 - 60 ditas da Companhia Industria e Commercio de Pa-péis Pintados.
 - 75 ditas da Companhia Industrial do Quarahim.
 - 14 ditas da Companhia Brasileira Papeis Pintados.
 - 100 ditas do Banco União Ibero Americano.
 - 210 ditas do Banco do Brasil Norte America.
 - 5 ditas da Companhia Docas de Santos.
 - 75 ditas da Companhia G-ral de Serviços Marítimos.
 - 1:6 ditas da Companhia Brasileira de Salitre, Terras e Construções 80 %.
 - 19 ditas da Companhia Viação Férrea Sapucahy 70 %.
 - 10 ditas da Casa de Saude de Dr. Elias 60 %.
 - 10 ditas da Companhia Agricola do Paranapanema 50 %.
 - 6 ditas da Companhia G-ral de Serviços Marítimos 48 %.
 - 50 ditas do Banco dos Operarios 43 %.
 - 50 ditas da Companhia Industrial de Serrarias a Vapor 40 %.
 - 100 ditas do Banco Fiscal 40 %.
 - 200 ditas da Companhia Melhoramentos da Lagda e Botafogo 30 %.
 - 190 ditas do Banco União do Credito 20 %.
 - 500 ditas da Companhia E. de Ferro Central Alagoana 20 %.
 - 1:0 ditas da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros 20 %.
 - 20 ditas da Companhia de Seguros Vigilancia 10 %.
 - 10 ditas da Companhia de Seguros Lualde 10 %.
 - 10 ditas da Companhia de Seguros Prosperidade 10 %.
 - 3:00 ditas da Companhia Melhoramentos do Maranhão Recibo de 6:000\$ de janeiro de 1891 (10 %).
 - 100 ditas da Companhia Sport Nacional 10 %.
 - 12 ditas da Companhia de Seguros Fidelidade 25 %.
 - 1 dia da Companhia Revista Brasileira 40 %.
 - 20 ditas da Companhia Brazil Territorial 40 %.
- Capital Federal, 22 de setembro de 1897. — O syndico *Thomas Rabello*.

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 11ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 2 de outubro proximo, 54 apólices de 1:000\$ e 6 de 200\$ juros de 5 %, papel, e pertencentes a espolio. Capital Federal, 24 de setembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rabello*.

O corretor Fernando Alvaros de Souza, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 9ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 2 de outubro, 2 apólices convertidas de 1:000\$ e juros de 4 %, ouro, pertencentes a espolio. Capital Federal, 24 de setembro de 1897. — O syndico *Thomas Rabello*.

O corretor I. de Ornellas Bittencourt, venderá em Bolsa, no dia 4 de outubro proximo, conforme alvará de autorização passado ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, pelo Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria, 10 ações da Companhia de Seguros Argos Fluminense. Capital Federal, 25 de setembro de 1897. — O syndico *Thomas Rabello*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria deste estabelecimento as seguintes publicações: Instruções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição, cada exemplar..... 4\$000
 Collecção dos accordãos do Supremo Tribunal Federal proferidos em 1895..... 2\$500
 Collecção das leis e decretos do Governo, de 1895..... 8\$000
 Tarifa das Altagendas, revista de accordo com as leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896..... 6\$000
 Regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo, approvado pelo decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1893..... \$500
 Idem, idem, do imposto de consumo de bebidas fabricadas no paiz, approvado pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro de 1896..... \$500

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.